



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº, DE 2024 (Do Sr. Dr. Zacharias Calil)

Apresentação: 16/09/2024 17:40:37.390 - MESA

PL n.3584/2024

Estabelece a proibição da aplicação de cotas em processos seletivos para especialização, em residência médica, após a conclusão do curso de medicina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica vedada a aplicação de cotas raciais, socioeconômicas ou de qualquer outra natureza em processos seletivos para residência médica ou qualquer outra forma de especialização médica, a partir da conclusão do curso de medicina.

Art. 2º O ingresso nos programas de residência médica e demais especializações será realizado exclusivamente por meio de provas, considerando critérios meritocráticos e de competência técnica, sem qualquer tipo de reserva de vagas.

Art. 3º A regulamentação e supervisão sobre os processos seletivos de residência médica e especializações médicas ficam sob competência exclusiva da União, por meio de lei federal, de acordo com as diretrizes nacionais de educação.

Art. 4º Conforme as disposições da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, não se aplicam aos processos seletivos para residência médica ou especializações de caráter técnico, os quais são regulamentados por normas específicas do ensino de pós-graduação e devem observar critérios meritocráticos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor nos dados de sua publicação.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247898883800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Zacharias Calil



\* C D 2 4 7 8 9 8 8 3 8 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Justificação

A presente proposição tem como objetivo garantir que os processos seletivos para residência médica e demais especializações dependam de forma **justa e meritocrática**, vedando a aplicação de cotas após a conclusão do curso de medicina. O fundamento desse projeto de lei encontra respaldo na **Constituição Federal de 1988**, na legislação infraconstitucional pertinente e nos princípios gerais que regem a administração pública e a educação no Brasil.

O art. 5º da Constituição Federal consagra o princípio da **isonomia** (igualdade), estabelecendo que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza". A proposta, ao ver a aplicação de cotas em programas de residência médica, busca garantir a igualdade de tratamento entre todos os candidatos que já tiveram suas desigualdades corrigidas durante o processo de ingresso no ensino superior. Uma vez que o sistema de cotas já foi aplicado no vestibular, garantindo acesso equitativo às faculdades de medicina, não se justifica sua reprodução em processos seletivos posteriores, especialmente em uma fase tão crítica da formação médica, onde a competência técnica e os méritos devem prevalecer.

Ademais, o **art. 22, inciso XXIV, da Constituição Federal** estabelece que é de competência privativa da União legislativa sobre as diretrizes e bases da educação nacional. Isso inclui os critérios e normas para o ingresso em programas de residência médica, o que reforça a necessidade de uma lei federal centralizando e unificando a regulamentação para evitar disparidades regionais ou institucionais.

A **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996)** também fundamenta a presente proposta ao regular o ensino em todos os níveis. A residência médica, como modalidade de ensino de pós-graduação, deve seguir os princípios estabelecidos pela LDB, entre eles a **igualdade de condições para o acesso e permanência na escola** (art. 3º, inciso I). A proposta do projeto de lei visa garantir que esse princípio seja respeitado também no acesso à especialização médica, com base em critérios meritocráticos.

Além disso, o **Decreto nº 80.281/1977**, que regulamenta a residência médica no Brasil, estabelece que essa é uma modalidade de ensino de pós-graduação voltada para médicos, e sua seleção deve ser feita por meio de provas, sem distinções não justificadas. A meritocracia deve prevalecer nesse





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

contexto, uma vez que os médicos residentes assumam responsabilidades diretas sobre a saúde da população.

É importante observar que a **Lei nº 12.990, de 2014**, que reserva 20% das vagas em concursos públicos para candidatos negros, **não se aplica aos processos seletivos de residência médica**. Uma residência médica não é um concurso público para ocupação de cargas específicas, mas sim uma fase do processo educacional, voltada para a formação técnica e científica. Assim, é necessário que a seleção de médicos residentes se baseie exclusivamente na **competência técnica** e no **mérito** dos candidatos, garantindo que o foco permaneça na qualidade do atendimento à saúde.

O **PARECER CFM nº 21/15**, emitido pelo **Conselho Federal de Medicina**, reforça a falta de justificativa ética ou moral para a aplicação de cotas nos processos seletivos de residência médica. O parecer destaca que as desigualdades socioeconômicas e raciais já foram tratadas no acesso ao ensino superior e que, ao concluir a graduação em medicina, todos os candidatos têm **oportunidades de formação semelhantes**. A aplicação de cotas nesta fase desvirtuaria o **princípio da equidade**, uma vez que a seleção deve ser pautada unicamente na **competência técnica** e no **mérito**.

Os princípios que regem a administração pública, insculpido no art. 37 da Constituição Federal, como a **legalidade**, **impessoalidade**, **moralidade**, **publicidade** e **eficiência**, também embasam esta proposição:

- a) **Legalidade:** Ao estabelecer as disposições de cotas por meio de lei federal, certifique-se de que o processo seletivo de residência médica seja regido dentro dos limites legais, evitando a criação de normas estaduais ou municipais conflitantes.
- b) **Impessoalidade:** A proposta garante que o processo seletivo seja imparcial, sem distinção ou favorecimento de determinados grupos de forma desproporcional.
- c) **Moralidade:** Evita-se a aplicação de cotas onde não há ética justificativa, respeitando o princípio da meritocracia.
- d) **Eficiência:** Um processo seletivo unificado e centralizado, regido por critérios de mérito, garante maior transparência e eficiência na seleção de médicos especialistas.
- e) **Publicidade:** A aplicação clara e uniforme das regras torna o processo mais acessível e acessível a todos os candidatos, promovendo a transparência.

Este projeto de lei visa garantir que o ingresso em programas de **residência médica e demais especializações** seja elaborado de forma justa,





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

equitativa e pautada pela meritocracia. Ao ver a aplicação de cotas após a conclusão do curso de medicina, garantimos que a seleção seja feita de forma transparente e técnica, priorizando a competência dos candidatos e preservando a qualidade do sistema de saúde brasileiro.

Contamos com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto de lei, que visa garantir um processo seletivo justo, garantindo que os médicos residentes e especialistas estejam devidamente capacitados para atender a população com excelência.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2024

**Deputado Dr. Zacharias Calil**

**UNIÃO-GO**



\* C D 2 4 7 8 9 8 8 8 3 8 0 0 \*

